



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 108/89

AUTORIZA PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE POLICIAIS
E SERVIDOR DA FUNDAÇÃO SESP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a cobrir as despesas com alimentação para o máximo de 06 (seis) policiais, lotados neste município.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a cobrir as despesas com alimentação e hospedagem de 01 (um) Operador de Retroescavadeira, da Fundação SESP, no período de 30 (trinta) dias aproximadamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação constante do Orçamento vigente.

Cabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e um dias do mês de agosto de 1989.

Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário do gabinete